



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 937/2011-PMS, de 22 de setembro de 2011.

(Autoria: Vereador Richard Madureira - PT)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a comercialização de qualquer tipo ou espécie de bebida alcoólica, de qualquer graduação ou teor, em Logradouros Públicos, em qualquer horário, no âmbito do Município de Santana, Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei são considerados logradouros as praças públicas do Município.

Art. 2º Os estabelecimentos que forem alcançados pelo objeto da restrição prevista nesta lei deverão afixar cartaz, conforme modelo fornecido pelo órgão de fiscalização do Poder Público, no qual deverá constar a informação da proibição e o número da lei.

Art. 3º O descumprimento da presente, pelos estabelecimentos que forem objeto da restrição prevista nesta lei, acarretará o pagamento de multa no valor variável de 10 a 500 UFM's (Unidade Fiscal do Município) ou da referência adotada pelo fisco municipal.

Parágrafo único. A reincidência poderá acarretar a cassação do alvará, multa em dobro e conseqüente fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º O poder Executivo poderá firmar convênio com a Polícia Militar, instituição responsável pela preservação da ordem pública, conforme o art. 144, parágrafo 5º, da Constituição Federal para a Fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Além da Polícia Militar, o poder de polícia referente a esta Lei será também exercido por qualquer autoridade policial ou agente de fiscalização do Município.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Município, em 22 de setembro de 2011.

JOSÉ A. NOGUEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito